

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 7.669 DE 2010 (Da Sra. Sandra Rosado)

Altera o art. 11 da Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007, para prorrogar o prazo de isenção do Adicional de Frete para Renovação da Marinha Mercante – AFRMM.

VOTO EM SEPARADO DO DEPUTADO HUGO LEAL

Não é a primeira vez que um projeto de lei propõe a extensão do período da não incidência do Adicional de Frete para Renovação da Marinha Mercante – AFRMM para os portos do Norte e do Nordeste. Anteriormente tivemos o PL nº 5.423, de 2005, que foi apresentado em face da expiração do período de isenção concedido pela Lei nº 9.432, de 1997.

Nessa ocasião, após análises dos aspectos relacionados à competitividade no mercado de fretes, podia-se concluir que o fim do incentivo oneraria significativamente o custo final do frete aquaviário nas operações feitas nas regiões contempladas. A opção seria, então, pela acolhida da proposição.

Entretanto, a Lei nº 11.482, de 2007, estendeu por cinco anos, e não por dez anos como pretendiam algumas iniciativas à época, ou seja, até 8 de janeiro de 2012, o prazo da não incidência do AFRMM para as

regiões Norte e Nordeste, que fora estabelecido pela referida Lei nº 9.432, de 1997.

O PL nº 7.669, de 2010, que ora estamos apreciando, propõe, novamente, a extensão desse período de isenção por mais dez anos.

Embora reconheçamos que os incentivos fiscais sempre são importantes para o desenvolvimento regional e que a isenção do AFRMM praticada até agora representou um incremento de fato nas economias das regiões contempladas, temos de considerar o seguinte:

1. Análises realizadas durante os exercícios de 2009 e 2010 por órgãos técnicos governamentais, considerando as variações conjunturais e seus efeitos positivos, levaram a concluir que não mais se justificaria a extensão temporal da isenção do AFRMM estabelecida, para além de 2012. Porém, verificou-se que seria defensável, no caso do transporte de granéis líquidos na navegação fluvial e lacustre nas regiões Norte e Nordeste, a redução da alíquota do AFRMM em 40%, para um patamar equivalente à cabotagem;

2. A Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2010), em seu art. 91, limita em cinco anos a vigência de projetos de lei aprovados ou medidas provisórias editadas que concedam renúncia de receitas da União. Por sua vez, a Lei nº 12.309, de 9 de agosto de 2010 (Lei de Diretrizes orçamentárias de 2011) fixou a mesma vedação, nos seguintes termos:

“Art. 92. Somente será aprovado o projeto de lei ou medida provisória que institua ou altere tributo, quando acompanhado da correspondente demonstração da estimativa do impacto na arrecadação, devidamente justificada.

§ 1º Os projetos de lei aprovados ou medidas provisórias editadas no exercício de 2011, que concedam renúncia de receitas da União ou vinculem receitas e despesas, órgãos ou fundos devem vigor por, no máximo 5 (cinco) anos.

.....”

Dessa forma, não cabe a extensão do período de isenção do AFRMM por mais 10 anos, como propõe o projeto de lei em apreciação.

Assim, o nosso voto é pela rejeição do PL nº 7.669, de 2010.

Sala da Comissão, em de de 2011.

Deputado HUGO LEAL